

LEI Nº 1652, DE 16 DE JULHO DE 1974

Autoriza a aquisição de imóveis do Ban-  
co do Brasil S/A e dá outras provi-  
dências

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir do Banco do Brasil S/A, os imóveis situados à Rua 20, no quarteirão formado pelas Ruas 18 e 20 e avenidas 13 e 15, cadastrados sob nºs. 88-11-01-11-05-01-02-03 e 04 inclusive utensílios pelo preço de Cr\$ 602.000,00 (seiscentos-e-dois-mil-cruzeiros) pagando 20% (vinte-porcento) de entrada, e o restante em trinta e seis (36) prestações mensais, com incidência, sobre a parte financiada de juros e comissão à taxa unificada de 1,5% (um-e-meio-por-cento) ao mes.


Art. 2º - Para garantia da parte financiada de que trata o artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a vincular parcela do I.C.M. até o limite de cada prestação.

Art. 3º - Para ocorrer às despesas de que trata o disposto no artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial até o limite de Cr\$ 200.000,00 (duzentos-mil-cruzeiros), no corrente exercício, bem como a inserir nos próximos orçamentos as dotações necessárias ao pagamento das prestações remanescentes.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura de Ituiutaba, aos 16 de julho de 1974.

  
\_\_\_\_\_

- Prefeito de Ituiutaba -

Fued José Dib